

Aracruz/ES, 16 de Setembro de 2019.

MENSAGEM N.º 047/2019

SENHOR PRESIDENTE, SENHORES VEREADORES:

Estamos enviando à apreciação desta Douta Câmara Municipal o Projeto de Lei que dispõe sobre a extinção da Unidade Escolar Centro Educação Municipal de Jovens e Adultos – CEMJA - “Professora Maria José Ghidetti Rocha”.

O Município de Aracruz, por meio da Secretaria Municipal de Educação, tem como uma das suas obrigações disponibilizar ambiente escolar adequado, baseado na Constituição Federal de 1988, que em seu Art. 227, *caput*, aduz que: “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com prioridade absoluta, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

Destaca-se que a Constituição Federal de 1988 em seu artigo 205, define a educação como direito de todos. Para se estabelecer esse direito de modo mais efetivo, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), Lei nº 9.394/96, trouxe nos seus artigos 37 e 38 a descrição do que se entende por Educação de Jovens e Adultos (EJA), quanto a escolarização.

Destaca-se, ainda, que, a Educação de Jovens e Adultos EJA é destinada àqueles que não tiveram acesso aos estudos no Ensino Fundamental e/ou Médio ou não puderam continuá-los na idade própria. A EJA tem por finalidade propiciar o desenvolvimento integral dos estudantes, por meio da construção de competências básicas que possibilitem sua inserção no mundo do trabalho e em estudos superiores e, ao mesmo tempo, prepará-los para interagir socialmente e exercer a cidadania.

Isto posto, o Art.10 da Lei n.º 9.394/96 da LDB estabelece que a educação é um direito e deve ser assegurada em regime de colaboração com o Estado, porém no decorrer desses anos, o Ensino Fundamental estava sendo ofertado pelo Município de Aracruz com a participação mínima do Estado do Espírito Santo.

Cabe registrar que o Município é responsável pela Etapa de Educação Infantil e do Ensino Fundamental, que são prioridades municipais, sendo que o Ensino Fundamental deve ser ministrado em regime de colaboração entre Estado e Município para assegurar oferta a toda municipalidade.

Ressalta-se que a rede municipal de ensino de Aracruz precisou assumir toda a oferta do Ensino Fundamental, uma vez que a rede estadual de ensino possui apenas duas escolas na sede do município, e estas oferecem apenas o Ensino Médio.

Mediante o exposto, o município vem enfrentando dificuldades em continuar ofertando a modalidade de ensino de Educação de Jovens e Adultos, (EJA), em razão da responsabilidade de ter assumido, praticamente em sua totalidade, o Ensino Fundamental e toda a Educação Infantil.

Assim sendo, a partir do ano letivo de 2016, a demanda da Rede Municipal de Ensino de Aracruz, na Educação de Jovens e de Adultos (EJA) foi assumida pelo Estado (Secretaria Estadual de Educação- SEDU), logo o Município de Aracruz deixou de ofertar o ensino do EJA, não tendo mais como permanecer com a escola.

Diante dessa situação vemos que a escola deve ser extinta e o nome da mesma será aproveitado para outra escola municipal.

A continuidade dos estudos dos alunos da EJA matriculados no Centro Municipal de Educação de Jovens e Adultos (CEMJA) foi garantida com o remanejamento dos mesmos, no ano de 2016, por meio de transferência, para a EEEFM Monsenhor Guilherme Schmitz.

Como o CEMJA foi criado pela Lei Municipal n.º 3.307, de 26/05/2010, para atender EJA na Sede do Município de Aracruz, no período de 2010 a 2015, e com a cessação da oferta da EJA por parte Rede Municipal, torna-se necessário o encaminhamento do presente Projeto de Lei para a extinção do (CEMJA) cessando definitivamente suas atividades escolares.

Diante do exposto, estas são as razões pelas quais submetemos para a apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, solicitando sua aprovação por ser de interesse público e social.

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para reiterar agradecimentos, extensivo aos Nobres Vereadores que integram esse Poder Legislativo, aguardando a apreciação favorável ao presente projeto.

Atenciosamente,

JONES CAVAGLIERI
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N.º 047, DE 16/09/2019

DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DA UNIDADE ESCOLAR CENTRO DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL DE JOVENS E ADULTOS – CEMJA – “PROFESSORA MARIA JOSÉ GHIDETTI ROCHA” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica extinto o Centro de Educação Municipal de Jovens e Adultos - CEMJA – “Professora Maria José Ghidetti Rocha”, localizada na Rua Leopoldo Barcelos Rangel, nº 116, Bairro Polivalente – Aracruz – ES, criado através da Lei Municipal nº 3.307/2010, pois a modalidade de Jovens e Adultos – EJA foi absorvida pelo Governo do Estado do Espírito Santo, em regime de colaboração conforme previsto no artigo 21 da Constituição Federal.

Art. 2º Toda documentação e acervo escolar do estabelecimento de ensino, cujo funcionamento fica extinto pela presente Lei, ficarão sob a guarda e responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação de Aracruz.

Parágrafo único. A expedição de documentos escolares com base no acervo do estabelecimento extinto ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação de Aracruz encarregada de sua guarda e conservação.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal Aracruz/ES, 16 de Setembro de 2019.

JONES CAVAGLIERI
Prefeito Municipal